



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DA-CLC

N.º 006/2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2766, e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes, e por seu Diretor Administrativo, Vitor Luiz Soares Bartelega, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão para Registro de Preços, conforme processo SEI n. 23.0.000027106-3 resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Licitante Registrado: PROCÓPIO & DAL SASSO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.154/0001-81, com sede no Logradouro Colônia Santa Maria, s/nº, Sobral Pinto, Zona Rural, Município: Astolfo Dutra, MG, CEP: 36782-000, Telefone: (32) 9 9848-7125, E-mail: procopiodalsassolicita@yahoo.com, neste ato representado por Felipe Procópio Dal Sasso.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de plantas ornamentais, flores e insumos sob demanda para suprir as demandas administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa Vencedora: PROCOPIO & DAL SASSO LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN (R\$)	TOTAL (R\$)

1	ORQUÍDEA PHALAENOPSIS COM 02 (DUAS) HASTES, POTE Nº 15, CORES DIVERSAS MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	1500	64,45	96.675,00
2	ORQUÍDEA PHALAENOPSIS COM 02 (DUAS) HASTES, POTE Nº 09, CORES DIVERSAS MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	1000	39,27	39.270,00
3	MUDA CAPIM LIMÃO MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	100	4,25	425,00
4	MUDA DE CITRONELA MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	100	4,25	425,00
5	PALMEIRA RAPHS (APROX. 100CM) - GRANDE MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	30	53,73	1.611,90
6	PAU D'AGUA 2 HASTES (APROX. 100CM) - GRANDE MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	30	130,97	3.929,10
7	KALANCHOE (KALANCHOE BLOSSFELDIANA) CORES DIVERSAS (CAIXA COM 15 MUDAS MINI) MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	50	45,28	2.264,00
8	KALANCHOE (KALANCHOE BLOSSFELDIANA) CORES DIVERSAS - POTE Nº 15 MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	300	20,15	6.045,00

9	HIBISCO CORES DIVERSAS - POTE Nº 17 MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	50	21,59	1.079,50
10	LÍRIO-DA-PAZ - SPATHIPHYLLUM WALLISII (APROX. 40CM) MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERD	80	20,46	1.636,80
11	LANTANA CORES DIVERSAS (CAIXA COM 15 MUDAS MINI) MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	30	27,35	820,50
12	ZAMIOCULCA - POTE Nº 17 MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	30	37,91	1.137,30
13	IMPATIENS (IMPATIENS WALLERIANA) CORES DIVERSAS MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	400	3,16	1.264,00
14	CONDICIONADOR DE SOLO GARDEN PLUS 50 LITROS OU DE SIMILAR QUALIDADE MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	30	41,00	1.230,00
15	VASO PLÁSTICO MALTA CONE RUSTY 55 X 38 CM MATERIAL (PADRÃO EXISTENTE) MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	100	171,79	17.179,00
16	PRATO PLÁSTICO VASART PARA VASO REDONDO RUSTY 40 CM MATERIAL (PADRÃO EXISTENTE) MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	100	43,20	4.320,00

17	VASO CERÂMICA COMUM TERRA COTA 36 X 40 CM SÍTIOS (PADRÃO EXISTENTE) MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	80	86,71	6.936,80
18	PRATO PLÁSTICO REDONDO PARA VASO TERRA COTA SANREMO 36 CM (PADRÃO EXISTENTE) MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	80	16,69	1.335,20
19	CAMEDÓREA-ELEGANTE - CHAMAEDORA ELEGANS (APROX. 40CM) 80,00 48,02 3.841,60 MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERD	80	48,02	3.841,60
20	YUCCA (APROX. 100CM) MARCA: SPASSO VERDE FABRICANTE: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	80	116,19	9.295,20
TOTAL (R\$)				200.720,90

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual

redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ALESC convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a ALESC convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a ALESC procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a ALESC convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a ALESC procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção

da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a ALESC atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 . CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a ALESC, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a ALESC poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência constante no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a entrega dos produtos devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

9.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º

(trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

9.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

9.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

9.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

9.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

9.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

9.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

9.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

9.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

9.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

9.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

9.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, garantia, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

Florianópolis, documentado datado e assinado digitalmente.

Licitante Registrado

Felipe Procópio Dal Sasso
Sócio Administrador
Procópio & Dal Sasso LTDA

Órgão Requisitante

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

ANEXO I - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------	---

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor-Geral**, em 10/05/2024, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 10/05/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Procopio Dal Sasso, Usuário Externo**, em 16/05/2024, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1254068** e o código CRC **464F02A9**.